

## **PORTARIA Nº 164, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição; considerando o que dispõem os arts. 87 e 102 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentados pelo Decreto no 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo no 70100.003924/2015-18, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o Programa Escola Nacional de Gestão Agropecuária, sob coordenação da Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. As ações do Programa Escola Nacional de Gestão Agropecuária do MAPA deverão estar em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, de que dispõe o Decreto no 5.707, de 23 fevereiro de 2006.

Art. 2º As ações do Programa Escola Nacional de Gestão Agropecuária do MAPA deverão permear transversalmente as diferentes demandas de todos os órgãos centrais, específicos singulares e unidades descentralizadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º As ações do Programa Escola Nacional de Gestão Agropecuária do MAPA serão desenvolvidas em consonância com as diretrizes das Escolas de Governo integrantes do Sistema de Escolas de Governo da União e da Rede Nacional de Escolas de Governo, que objetivam aumentar a eficácia das instituições que trabalham com formação, capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores e agentes públicos.

Art. 4º O Programa Escola Nacional de Gestão Agropecuária do MAPA tem a finalidade de:

- I - estabelecer uma cultura organizacional que conduza à excelência operacional de desempenho e ao crescimento individual e institucional;
- II - planejar e promover a aplicação e intensificação de treinamento, capacitação técnico-profissional e desenvolvimento de pessoas, de forma sistemática, progressiva e convergente com os objetivos estratégicos do MAPA;
- III - planejar o recrutamento e a seleção de pessoal para preenchimento de cargos, empregos e funções no âmbito do MAPA, inclusive no tocante ao acesso;
- IV - desenvolver e promover a cooperação técnica com escolas de governo, instituições de ensino técnico e superior, e entidades e organismos nacionais e internacionais sobre matéria de interesse do MAPA;
- V - desenvolver e promover a elaboração e execução de planos, programas e projetos de capacitação técnico-profissional, visando ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos;
- VI - promover a execução, dentro de sua esfera de atuação, de planos, programas, projetos e atividades de fomento, extensão, orientação e qualificação voltados aos produtores, técnicos externos e à sociedade brasileira em geral; e
- VII - promover a implementação de novos sistemas, métodos, procedimentos e processos gerenciais, administrativos e tecnológicos, contribuindo para a elevação dos níveis qualitativos e quantitativos dos serviços prestados pelo MAPA.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades, o Programa Escola Nacional de Gestão Agropecuária do MAPA compreenderá a realização de cursos, seminários e outras modalidades de estudos, trocas de informações, acordos, convênios e instrumentos congêneres com entidades, organismos ou instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 5º Fica o MAPA responsável por proporcionar e manter os instrumentos, equipamentos, materiais instrucionais, bens móveis e imóveis necessários à instalação e funcionamento do Programa Escola Nacional de Gestão Agropecuária do MAPA.

Art. 6º Os serviços técnico-administrativos de suporte ao Programa Escola Nacional de Gestão Agropecuária do MAPA ficarão a cargo da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias do MAPA.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU